

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, com sede administrativa

na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12250-000,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Presidente da
Câmara, Vereadora Ailton Rodolfo Martins, portador da cédula de identidade RG nº
e CPF/MF $n^{\mbox{\scriptsize o}}$, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE.
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro
Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo/SP,
CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pela
Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portadora da cédula de
identidade RG nº e CPF/MF nº, doravante simplesmente
denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos
especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) Módulo Primeiro
- b) Módulo Segundo
- c) Módulo Terceiro
- d) Módulo Quarto
- **1.1** Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.
- **1.2** Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

- **2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ **560,00** (quinhentos e sessenta reais) por mês, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário.
- **2.2** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



Estado de São Paulo

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5%(meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- **3.1** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.
- **3.2** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **3.3** A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- **3.4** A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- **3.5** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- **3.5.1** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA.**

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 02/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes. Parágrafo único — Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2º serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

01.01 Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em

e-mail: camaramlobato@uol.com.br



Estado de São Paulo

vigor.

- **6.2** Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- **6.3** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.
- **6.4** Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- **6.5** A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa *Grifon Alerta*, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1** Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 7.2 Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.
- **7.3** Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.
- **7.4** Instalar em seu(s) computador(es) o programa *Grifon Alerta*. Somente por meio do *Grifon Alerta* é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- **8.1** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa
- b)Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2** O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.3 A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não



Estado de São Paulo

eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

- 8.4 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.5 As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 8.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- **9.1.1** Inadimplência de Cláusula contratual;
- 9.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.6 O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- 9.1.7 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.1.8 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- 9.1.9 Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II,

e-mail: camaramlobato@uol.com.br



Estado de São Paulo

como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

para dirimir er resolvidas que seja. em 2 (duas)

quaisquer dúvidas d administrativamente,	a Comarca da cidade de São José dos Campos (SP) priundas do presente ajuste que não possam se com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, rma.
	Monteiro Lobato, 02 de janeiro de 2017.
	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
	CONTRATANTE
	Ailton Rodolfo Martins – Presidente da Câmara
	RG nº
	GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
	CONTRATADA
Jés	ssica Ibanhes Pereira – Supervisora Administrativa RG nº
Testemunhas:	
Gigliola Corrá da Silva RG nº	Marilena Donizetti Lind RG n°

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, Centro – CEP 12250-000 – Monteiro Lobato – SP Telefone: (12) 3979-1577 - Telefax: (12) 3979-1145



Estado de São Paulo

Anexo I

Módulo Primeiro

- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN Diário da Justiça da União Supremo Tribunal Federal
- UN Diário da Justiça da União Superior Tribunal de Justiça
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 1º Região
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 4º Região 1º Instância
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Superior do Trabalho
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Superior Eleitoral TSE
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 2º Região
- UN Diário da Justiça da União Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 5º Região

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Módulo Terceiro

- SP Poder Executivo Seção I
- SP Poder Executivo Seção II
- SP Poder Legislativo Tribunal de Contas
- SP Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP Caderno Empresarial
- SP Diário da Justiça de São Paulo Ordem dos Advogados do Brasil
- SP Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP

Módulo Quarto

- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 1
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 2
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 3
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte I
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte II
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 5
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte III
- SP Diário da Justiça de São Paulo Justiça Militar
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional Eleitoral
- SP Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Eletrônico



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato. **CONTRATADA:** Empresa Griffon Brasil Assessoria Ltda.

CONTRATO Nº: 01/2017

OBJETO: Fornecer diariamente boletim de publicações em Diário Oficial.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 02 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Ver^a. Ailton Rodolfo Martins Contratante

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

Jéssica Ibanhes Pereira Contratada